



CONTRATO Nº 094/2023
PREGÃO PRESENCIAL 006/2023

Contrato de Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para Hospital Municipal e Casa de Passagem, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa IVANI BILLIG FLESCH.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IVANI BILLIG FLESCH ME**, estabelecida na Avenida Pio XII, nº 1142, Centro, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.247.672/0001-02, representada neste ato por sua Proprietária **IVANI BILLIG FLESCH**, inscrita no CPF nº 910.392.900-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 075/2023, Pregão Presencial Nº 006/2023**, tipo menor preço por item, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento gêneros alimentícios para Hospital Municipal e Casa de Passagem, pelo período de 6 meses, descrição conforme anexo I

Empresa: IVANI BILLIG FLESCH						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	80,00	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ SACHÊ 800g		9,49000	759,20
10	45,00	PAC	ARROZ BRANCO TIPO 1, CLASSE LONGO E FINO, SEM SUJIDADES, PACOTE DE 5 KG		22,68000	1.020,60
23	90,00	UN	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO 50g		3,57000	321,30
26	24,00	KG	CAQUI		9,00000	216,00
27	200,00	KG	CARNE DE GADO COM OSSO (PALETA)		24,89000	4.978,00
28	100,00	KG	CARNE DE GADO MOÍDA, DE SEGUNDA, SEM GORDURA		22,89000	2.289,00
29	48,00	KG	CARNE DE PORCO DE PANELA		17,00000	816,00
33	48,00	CX	CHÁ SABORES SORTIDOS CAIXA C/ 10 SACHÊS CADA (EXCETO SABOR MARACUJÁ)		3,50000	168,00
39	48,00	UN	COUVE-FLOR		5,20000	249,60
43	30,00	UN	DOCE DE FRUTAS CREMOSO, SABORES SORTIDOS, EMBALAGEM DE 400g		4,29000	128,70
44	2,00	UN	EMUSTAB 200g		9,49000	18,98



46	24,00	KG	FARINHA DE MANDIOCA		7,80000	187,20
49	80,00	KG	FEIJÃO PRETO KG		6,90000	552,00
65	72,00	PAC	MASSA (10 PAC MASSA PARAFUSO, 20 PCT ESPAGUETE, 10 PCT PENNE, 10 PCT CASEIRA E 10 PCT NINHO LARGO)		3,45000	248,40
69	48,00	KG	MELÃO		6,50000	312,00
71	48,00	KG	MILHO VERDE (ESPIGA)		18,00000	864,00
74	10,00	UN	MISTURA PARA SORVETE EM PÓ SABORES BAUNILHA, MORANGO E CHOCOLATE		8,89000	88,90
79	80,00	DZ	OVOS VERMELHOS		10,49000	839,20
85	50,00	KG	PEIXE (FILÉ)		36,80000	1.840,00
88	30,00	KG	PÊSSEGO		12,00000	360,00
94	20,00	KG	RABANETE		6,00000	120,00
109	40,00	KG	VAGEM		15,99000	639,60
112	350,00	KG	CARNE BOVINA MOÍDA E RESFRIADA		22,89000	8.011,50
113	350,00	KG	CARNE BOVINA DE PANELA DESOSSADA (PALETA)		24,89000	8.711,50
118	375,00	KG	BATATA INGLESA ROSA		4,99000	1.871,25
123	125,00	KG	PIMENTÃO VERDE		6,50000	812,50
134	120,00	DZ	OVOS DE GALINHA		10,49000	1.258,80
141	60,00	PAC	ARROZ BRANCO PAC 05 KG, GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO ARROZ POLIDO, CLASSE LONGO FINO TIPO 1		22,68000	1.360,80
142	30,00	PAC	AÇÚCAR CRISTAL PACOTE 05 KG		23,50000	705,00
143	12,00	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ SACHÊ 800g		9,49000	113,88
149	130,00	KG	FEIJÃO TIPO 1		6,90000	897,00
157	50,00	PAC	BISCOITO INTEGRAL PACOTE 400g		5,20000	260,00
163	60,00	CX	CHÁ CX C/ 10 SACHÊS (SABORES CAMOMILA, ERVA DOCE E MAÇÃ)		3,50000	210,00
Total		R\$ 41.228,91				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, e
- dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

III - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Contratação de empresa para fornecimento gêneros alimentícios para Hospital Municipal e Casa de Passagem, descrição conforme anexo I.
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- c) O prazo de entrega dos produtos se dará semanalmente conforme solicitação da Secretaria, não serão aceito a entrega na totalidade devido as secretarias não terem um espaço adequando para o estoque

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente contrato é relacionado aos procedimentos realizados no mês, a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada perante planilha de procedimentos em anexo a NF emitida pela contratada, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração 12 (doze) meses de duração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº

P/A: 2075 RUBRICA 33.90.30.07 RECURSO 40

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário ou outro funcionário designado ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Salto do Jacuí (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Salto do Jacuí, RS, 10 de março de 2023


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante

IVANI BILLIG FLESCH

Empresa Contratada

Testemunhas: _____



Página 4 de 4